



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.032. DE 24 DE MAIO DE 2.019.

OBJETO: Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019/2.014.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, no Art. 42, Inciso VIII...

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, a que alude o Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/2.014, com escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1º - As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do Art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº. 13.019/2.014.

§2º - As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em firmar parceria com o Município de Américo de Campos, na hipótese prevista no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2.014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O recebimento e análise do requerimento de credenciamento serão realizados de forma ininterrupta pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Credenciamento nomeada pelo executivo

Municipal.

Art. 3º - Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil – OSC apta a celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, nas hipóteses previstas no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/2.014.

Art. 4º - O credenciamento será válido por um ano, contando da data de deferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verba serão suspensos até sua renovação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º - As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração Pública Municipal, deverão instruir seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da Organização da Sociedade Civil, a referência “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – PARCERIAS”, indicando ainda a qual serviços às atividades estão voltadas ou vinculadas, educação, saúde ou assistência social.

Art. 6º - Dentro do envelope lacrado a que se refere o Art. 5º deste Decreto, deverão constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do Art. 2º, nos incisos I a V do Art. 33 e nos incisos II a VII do Caput do Art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 30 da referida Lei Federal:

I – Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de Cooperativas Sociais, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, prevendo expressamente:

a) O atendimento aos requisitos elencados no Art. 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei Federal nº. 13.019/2.014, conforme o caso;

b) Objetivos voltados à promoção de atividades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 3 de 7

finalidades de relevância pública social;

c) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2.014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil – OSC, registrada na forma da Lei;

III – Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil – OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil – OSC;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil – OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil – OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

V – Certidão de Débitos relativos à Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da cédula de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X – Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a Organização da Sociedade Civil – OSC funciona no endereço por ela declarado;

XI – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei federal nº. 13.019/2.014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º - A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII as certidões positivas com efeito de negativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 4 de 7

§3º - Na hipótese de nenhuma entidade atingir o tempo mínimo de um ano de existência, conforme disposto no inciso III deste artigo, a Comissão de Credenciamento relatará o fato ao titular do Departamento interessado, hipótese em que se analisará a possibilidade de redução do prazo de existência, nos termos do Art. 33, alínea "a", da Lei Federal nº. 13.019/2.014.

§4º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, as Organizações Religiosas e as Cooperativas Sociais.

§5º - A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º - A documentação mencionada no Art. 2º deste Decreto deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura de Américo de Campos/SP.

Art. 9º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de credenciamento criada por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento.

Art. 10 – Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I – Atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;

III – Adotar outras providências indicadas pela

Presidência da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Credenciamento terá o prazo de cinco (05) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC e atuar, nos termos do inciso I a III deste artigo.

Art. 11 – A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de que trata o Art. 11, inciso II deste Decreto, não será credenciada.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 – Caso a comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da decisão.

Art. 13 – A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Américo de Campos/SP (<http://www.americodecampos.sp.gov.br>) e no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem interesse em serem científicas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no Art. 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 14 – Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de cinco (05) dias úteis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 5 de 7

OSC interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

Art. 16 – É facultado aos Departamentos Municipais interessados, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 17 – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 18 – Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do Art. 6º, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

I – Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

II – Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

III – Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Art. 19 – Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos

24 de Maio de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.032, DE 24 DE MAIO DE 2.019.

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da {identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC}, que:

I – Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) – Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

b) – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei Federal nº. 13.019, de 2.014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC.	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial, telefone e e-mail.

II – Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias;

III – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) – Membro da Administração Direta ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 6 de 7

b) – Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias; e

c) – Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____/_____/_____(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

DECRETO Nº. 3.032, DE 24 DE MAIO DE 2019.

ANEXO II MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a {identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC} e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2.014. Nesse sentido, a citada entidade:

I – Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público

(Art. 39, §5º, da Lei Federal nº. 13.019, de 2.014);

IV – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2.014;

V – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI – Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito (08) anos; e

VII – Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito (08) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de Junho de 1.992.

_____/_____/_____
(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

DECRETO Nº. 3.032, DE 24 DE MAIO DE 2019.

ANEXO III MODELO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 804

Página 7 de 7

V, alínea “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2.014, que a {identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC}:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

____/____/____

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

funções de ARTICULADORA LOCAL DO PROGRAMA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

27 de Maio de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 7.604.

27 DE MAIO DE 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data (27. de Maio de 2.019), a senhora MAYRA JULIA ADORNO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 45.779.641-8 e do PIS Nº. 164.07819.14-9, residente e domiciliada na Rua São João, nº. 326, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, para exercer as